



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 27 de abril de 2023.

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 106, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para realizar a classificação dos bens listados na Carga Geral - Bens Móveis Bens Próprios (IBRAM) - Dept 01, Dept 02 e Dept 04, conforme o inciso X, do art. 2º, do Decreto 41.859/2021, bem como os itens 13 a 13.6, da IN nº 329/2016 - Manual de Patrimônio do IBRAM, a fim de avaliar os itens patrimoniais possíveis de aproveitamento ou doação.

Art. 2º Designar os servidores **CLAUDIOMIR GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 263.915-7, **JOSÉ DOS REIS DE MATOS**, matrícula nº 1.660.718-X, **JOÃO FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 264.658-7, **CAIO FELIPE CARVALHO ARANHA**, matrícula nº 1.691.787-1 e **RICARDO HENRIQUE SOUSA MOREIRA**, matrícula nº 264.405-3, para, sob a coordenação deste último, comporem a Comissão de que trata o Art. 1º desta Instrução, sem prejuízo de suas atividades.

Art. 3º Compete à Comissão instituída conforme os Arts. 1º e 2º desta Instrução, as seguintes atribuições:

I – realizar a avaliação dos bens possíveis de aproveitamento ou doação;

II - classificar os bens objeto da avaliação;

III - produzir planilha com as seguintes informações, sem prejuízo de outras que sejam necessárias:

a) tipo de bens;

b) estado geral dos bens;

c) quantidade dos bens;

d) discriminação de outros dados de identificação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, após a entrada em vigor desta Instrução, para a finalização dos trabalhos.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER

Presidente